

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/04/2022 | Edição: 77 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 29, de 10 de abril de 2022. Resolução nº 2, de 7 de abril de 2022, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 25 de abril de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Institui Grupo de Trabalho - GT para elaboração do plano para viabilizar a recuperação dos reservatórios de regularização do País, ao longo de até 10 (dez) anos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alínea "a", no art. 2º, § 3º, inciso III, e no art. 3º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, no art. 9º e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 7 de abril de 2022, e o que consta do Processo nº 48340.000652/2022-33, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT para elaboração do plano para viabilizar a recuperação dos reservatórios de regularização integrantes do Sistema Interligado Nacional - SIN, ao longo de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 30 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e observando as respectivas diretrizes estabelecidas:

- I - priorização para a dessedentação humana e animal;
- II - garantia da segurança energética do SIN;
- III - segurança dos usos múltiplos da água;
- IV - curva de armazenamento de cada reservatório de acumulação a ser definida anualmente; e
- V - flexibilização da curva de armazenamento dos reservatórios em condições de escassez definida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. O plano a que se refere o **caput** também deverá considerar a racionalização dos custos decorrentes de sua implementação.

Art. 2º O GT será composto por representantes, titular e suplente, a serem indicados pelo Titular do Órgão ou Entidade que representam:

- I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - Ministério do Desenvolvimento Regional;
- III - Empresa de Pesquisa Energética - EPE; e
- IV - Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

§ 1º Os representantes dos Órgãos e Entidades integrantes do Grupo de Trabalho serão designados por Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 2º Na hipótese de vacância, o titular do Órgão ou da Entidade indicará novo representante no prazo de até quinze dias.

§ 3º O Coordenador do GT poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades de sociedade civil e de associações para participar de suas reuniões, bem como para prestar assessoramento sobre temas específicos.

Art. 3º O GT reunir-se-á mediante convocação prévia do seu Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem debatidos.

§ 1º A convocação para as reuniões do GT especificará a pauta, o horário para início das atividades e a previsão para seu término.

§ 2º Na hipótese de reunião ordinária do GT com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para deliberação das matérias a serem aprovadas pelos seus membros.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá finalizar suas atividades e submeter o plano para viabilizar a recuperação dos reservatórios de regularização integrantes do SIN ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE até a data limite de 31 de maio de 2022.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da participação dos membros do GT correrão à conta das Organizações que representam.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.